



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR N°02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2024, no horário das 15h30min, reuniu-se na Sede do Instituto BRAZPREV, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Centro, Brazópolis-MG, o Conselho Municipal de Previdência, de forma extraordinária, para deliberar sobre as regras de implantação do Empréstimo Consignado e para analisar e votar na alteração da Política de investimentos de 2024 para inserção dos parâmetros a serem aplicados para a concessão do empréstimo consignado aos segurados do Instituto Brazprev. Presentes na reunião o Diretor Presidente do Instituto Junior Donizeti Dias, a Conselheira Presidente Dulce da Cruz Ferreira Machado, o Conselheiro Titular Enéias Oliveira Silva, a conselheira titular Lázara de Lurdes do Carmo Pereira, a conselheira titular Rosana Mara Veloso Serpa e o servidor José Carlos Dias. A Conselheira Titular Magda de Lourdes Faria justificou que não poderia estar presente na reunião, mas que iria fazer seu voto pelo grupo do Conselho, através do aplicativo WhatsApp, e solicitou ao que os documentos da pauta fosse disponibilizado no aplicativo para que ela pudesse analisar e votar. Os documentos foram inseridos no grupo do conselho às 16h20min, atendendo ao pedido da Conselheira Magda de Lourdes Faria. Na pauta da reunião a análise das alterações da Política de Investimentos 2024, relativas a inserção dos parâmetros para a concessão de empréstimo consignado aos segurados e a aprovação do texto da Portaria Brazprev nº 148/2024, com todas as regras de concessão dos empréstimos consignados aos segurados servidores ativos do município e aos segurados beneficiários aposentados e pensionistas do Instituto Brazprev. O Diretor Presidente Junior Donizeti Dias iniciou a reunião com boas vindas a todos os presentes e fez a leitura do texto a ser aprovado com as alterações na Política de Investimentos 2024. O texto lido segue, na íntegra, inserido nessa ata, com as tópicos e itens.

3 CRÉDITO CONSIGNADO - 3.1. Implementação do crédito consignado. A promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019 viabilizou a possibilidade de o Regime Próprio de Previdência Social realizar empréstimos consignados no âmbito do RPPS. 3.2. Do público alvo. - Os empréstimos consignados terão como destinatários os servidores efetivos ativos do município de Brazópolis, segurados aposentados e pensionistas que são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Brazópolis, conforme classificação da capacidade de pagamento – CAPAG A. Novos empréstimos a servidores efetivos(ativos) serão automaticamente suspensos em caso de mudança na nota CAPAG do município de Brazópolis, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

3.3. Da alíquota - O BRAZPREV disponibilizará até o limite de 10% do seu Patrimônio Líquido (PL) para a contratação de empréstimo consignado, esteando-se aos seguintes pontos: I – o valor disponibilizado pelo instituto poderá vazar dentro do limite supracitado; II – ocorrerá a suspensão de novos empréstimos quando o teto do valor previamente disponibilizado for atingido; III – o instituto poderá modificar o limite disponível para empréstimo caso ocorra alterações na certificação Pró-Gestão ou por motivo de força maior, com a devida previsão legal. Será possível alterar também o grupo de servidores contemplados com o crédito em caso de mudança na nota

José Carlos Dias, Dulce da Cruz Ferreira Machado, Enéias Oliveira Silva, junior donizeti dias, Magda de Lourdes Faria, Lázara de Lurdes do Carmo Pereira, Rosana Mara Veloso Serpa



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR N°02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

CAPAG do Município, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional. 3.4 Da forma de contratação. - A contratação do empréstimo ocorrerá mediante assinatura de um contrato entre o tomador e o Instituto de Previdência de Brazópolis/BRAZPREV. Será exigido do candidato a tomador do empréstimo, certidão negativa do órgão a que está vinculado constando não ser o servidor objeto de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em curso. 3.5 Da margem consignável. - O empréstimo consignado a ser repassado a um candidato a tomador deste empréstimo não poderá ter o valor de sua parcela de amortização mensal superior a 30% da remuneração base deste, considerando que, possuindo este servidor empréstimo consignado junto a outro agente financeiro este limite de 30% deverá contemplar a soma de todas as parcelas mensais. 3.6 Das taxas e impostos. - Fica estipulado que a taxa nominal de juros mensal é de 1,5%, e o prazo de pagamento será de, no máximo, 84 meses. As taxas relacionadas ao fundo garantidor e ao fundo de oscilação de risco serão de 0,05% e 0,05%, respectivamente, já inclusos na taxa nominal de juros estipulada pelo artigo 7º, composta da seguinte forma: **Composição da Taxa Nominal de Juros ao Mês**- Fundo garantidor=0,05%, fundo de oscilação=0,05%, taxa de remuneração do RPPS=1,05%, taxa de administração=0,35%, sendo Custo Efetivo Total = 1,5%. Será descontado do valor bruto contratado o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme Lei Federal 5.143 de 20/10/1966, retido pelo próprio instituto RPPS, de acordo com o disposto abaixo: I – alíquota fixa de 0,38% aplicada sobre a base de cálculo; II - alíquota fixa de 0,0082% ao dia pelo prazo total do empréstimo (número de dias total até a última parcela), limitado, para efeito deste cálculo, ao máximo de 365 dias. 3.7 Dos limites de idade. - São elegíveis para contratar empréstimos consignados os segurados, maiores de 18 (dezoito) anos e os com idade até de 72 anos que atenderem aos requisitos necessários previstos nesta norma e na Portaria Brazprev nº 148/2024, que dispõe sobre os procedimentos e regras do empréstimo consignado no Instituto Brazprev, desde que possuam margem consignável disponível para contratação de empréstimos consignados, mediante a consignação em folha de pagamento. A idade limite para contratação do empréstimo consignado será de 72 anos, no qual, tal grupo ficará limitado ao máximo de 36 parcelas, conforme disposto abaixo: I – tomadores com idade até 68 anos, terão disponibilizadas 84 parcelas; II – tomadores com idade de 69 anos, serão limitados à 72 parcelas; III – tomadores com idade de 70 anos, serão limitados à 60 parcelas; IV – tomadores com idade até 71 anos, terão limitados 48 parcelas; IV – tomadores com idade de 72 anos, serão limitados à 36 parcelas. Considerando a data efetiva da contratação do empréstimo, somado ao número de parcelas instituída para cada servidor, o empréstimo deverá ser quitado pelo tomador até a idade limite de 75 anos. 3.8 Do desconto mensal - O desconto da prestação mensal do empréstimo será por consignação em folha de pagamento, autorizada pelo tomador. Não será concedido prazo de carência para o início do pagamento das parcelas, sendo a primeira parcela lançada na folha de pagamento correspondente ao mês de contratação do crédito, ou na próxima, caso já não haja tempo hábil de lançamento para o mês corrente. 3.9. Medidas contra a inadimplência: - Em caso de não pagamento da parcela do empréstimo por parte do

*José Carlos Dias, Juiz da cruz Ferreira Merode, Enos
Olívio Sába, Júnior Dreyzet Dias, Magda de lourdes Paixão
Fazenda de Jardim do Carmo Pereira, Assana orara 2/4
Veloso Perpa / / / / / / / / / / /*



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR N°02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

tomador, serão incididos juros, multa e atualização monetária calculados sob o mesmo regime de tributos posto na Lei Complementar Municipal nº 002/2015, no qual, dar-se-á da seguinte forma: I - a importância devida, atualizada monetariamente pela variação acumulada do IPC-A; II – juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a importância devida, atualizada monetariamente; III – multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente, quando o recolhimento for efetuado espontaneamente. IV – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente, quando o recolhimento for efetuado a partir de notificação. A NOVAÇÃO do contrato de empréstimo, por vontade do consignante, a cada 12 (doze) meses, desde que não haja prestações vencidas e não pagas, mantendo-se um único contrato em aberto, e sujeito às condições contratuais vigentes no ato da NOVAÇÃO. Em caso de exoneração, demissão, afastamento sem remuneração ou cessação de benefício, haverá a retenção de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor do empréstimo, e na hipótese de sua insuficiência, deverá o tomador quitar integralmente o respectivo saldo junto ao BRAZPREV. Caso essa medida de retenção não seja possível, deverá haver a cobrança por débito em conta corrente ou pagamento direto ao BRAZPREV; 3.10. Da liquidação antecipada - Em caso de o tomador solicitar a liquidação antecipada de seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor. A liquidação antecipada do empréstimo poderá ser realizada pelo tomador após o prazo mínimo de 12 (doze) meses/parcelas. 3.11. Do tomador de empréstimo - Se o segurado possuir mais de um vínculo com o BRAZPREV, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao regime. Se houver modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos neste item, poderá ensejar a reprogramação de retenção ou da consignação, desde que repactuada entre o Instituto e o tomador, por sua manifestação expressa. Em caso de posterior inexistência de margem consignável para quitação de determinada parcela do empréstimo, o segurado deverá providenciar junto ao BRAZPREV a liquidação da prestação, devidamente atualizada, devendo o órgão responsável pela folha de pagamento do tomador informar imediatamente o ocorrido ao BRAZPREV. É estritamente proibido a portabilidade dos saldos contratados junto ao BRAZPREV a outras instituições financeiras, independentemente de qual seja. 3.12. Da transferência monetária. - O recurso financeiro objeto do empréstimo será creditado na conta corrente do tomador em no máximo 03 (três) dias úteis após a contratação. 3.13. Da operacionalização. - A disponibilização dos recursos para contratação do crédito consignado por parte do BRAZPREV ocorrerá a partir do dia 02 de setembro de 2024. Após a leitura do texto e os esclarecimentos a palavra foi aberta para a participação dos presentes iniciando a fase de discussão da pauta. Os Conselheiros fizeram questionamentos sobre o percentual da taxa a ser cobrada no empréstimo e a forma de sua apuração e o seguro. Sobre o seguro a Portaria 1467/2021, estabelece que deverão ser considerados, na gestão dos recursos alocados aos empréstimos consignados, os parâmetros e medidas mais

*Jose Carlos Góes, Duice da Cruz Pereira, Mauro, Fábio
Olimpio Soárez, Júlio Dantas, Magda e Lourdes Faria
Lazara de Lacerda Carvalho Pereira, Rosana Mara 3/4
Veloso Sena,*

adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS. Para a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, a unidade gestora do RPPS deverá: I - constituir fundos garantidores e/ou de oscilação de riscos; e/ou II - contratar seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - Susep. O Diretor Presidente apresentou aos conselheiros o documento **Metodologia de Cálculo da Taxa para Empréstimos Consignados**, elaborado pela empresa FAC CONSIGNADOS, com data de 22/08/2024, que foi lavrado pelo Atuário Leonardo Ferreira Stelmo, com registro no MIBA nº 3646, no qual pode-se verificar um estudo bem detalhado da base de informações dos segurados do Brazprev e os parâmetros da legislação vigente para a determinação da Taxa de Juros a ser cobrada no empréstimo consignado do Instituto, em cumprimento as normas da Portaria MTP nº 1467/2022, do Ministério da Previdência. Vencida a fase de esclarecimentos e discussão, o Diretor Presidente colocou em votação as alterações a serem feitas na Política de Investimentos de 2024, sendo: 1) as regras para o Empréstimo Consignado; 2) a atualização dos membros do Conselho Fiscal com a inclusão do nome da Conselheira Titular Jurema Aparecida Faria Silva; 3) atualização do quadro Perfil do Investidor, em relação as certificações dos conselheiros, CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e Certificação PRO GESTÃO. Os conselheiros presentes APROVARAM, por unanimidade as alterações propostas. A Conselheira Magda de Lourdes Faria também se manifestou pela APROVAÇÃO das alterações, via mensagem no aplicativo, pois já tinha analisado o texto com as alterações. A presidente do Conselho Dulce da Cruz Ferreira Machado colocou em discussão o texto da Portaria Brazprev nº 148/2024 para análise dos conselheiros. Esclareceu a Presidente que o texto da Portaria Brazprev nº 148/2024 está com o mesmo conteúdo das alterações aprovadas na Política de Investimentos 2024, sendo diferente apenas a formações dos textos por uma questão de atender as normas da técnica legislativa. Os conselheiros, após as discussões, também votaram e APROVARAM, por unanimidade, o texto da Portaria Brazprev nº 148/2024. Encerrada a pauta a Presidente do Conselho convidou a todos para a reunião de lançamento do empréstimo consignado que será realizada no dia 02 de setembro no prédio da Câmara Municipal. O Diretor Presidente agradeceu a presença dos conselheiros que estiveram na reunião de forma presencial, agradeceu também a conselheira Magda de Lourdes que fez seu voto via mensagem no aplicativo WhatsApp. Não tendo mais nada a tratar a Presidente Conselheira Dulce da Cruz Ferreira Machado declarou a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência encerrada. Eu, José Carlos Dias, secretário designado lavrei a presente ata que lida, aprovada e assinado por todos os presentes, segue para publicação.

*José Carlos Dias, Deu-se ao dia 03 ferreiro de 2024, Conselheiros
Jurema Silva, Dulce da Cruz Ferreira Machado, Magda de Lourdes Faria,
Luzia de Lurdes do Carmo Pereira, Rosana Maravilha*

Assinatura: